

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 223, DE 1º DE AGOSTO DE 1974 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 111-A na Lei Nº223, de 1º de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, com a seguinte redação:

"Art. 111-A - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, nos termos de Decreto, que levará em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento.

Parágrafo único - *As faltas abonadas de que trata o "caput" deste artigo, serão consideradas como dia efetivamente trabalhado para efeito de contagem de férias, aposentadoria, quinquênio, licença prêmio, atribuição de aula e demais vantagens pecuniárias ou não decorrentes do exercício do cargo."*

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 112 da Lei Nº223, de 1º de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, que assim passa a dispor:

Art. 112 - *Nenhum servidor poderá faltar ou atrasar-se ao serviço sem justa causa, exceto na hipótese descrita no artigo 111-A desta Lei."*

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO